



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. IRAN COELHO DAS NEVES

DECISÃO SINGULAR	: DSG-G.ICN-11347/2013
PROCESSO TC/MS	: TC/01450/2012
PROTOCOLO	: 1231812
ÓRGÃO	: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CAMPO GRANDE
ORDENADOR (A) DE DESPESAS	: MARIA CECILIA AMENDOLA DA MOTTA
CARGO DO ORDENADOR (A)	: SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO
ASSUNTO DO PROCESSO	: EMPENHO Nº 970/2011
RELATOR	: CONS. IRAN COELHO DAS NEVES
CONTRATADO (A)	: TANIA MARILIA SOUZA GARCIA-ME
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	: CARTA-CONVITE Nº 650/2011
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	: AQUISIÇÃO DE LÁPIS DE COR GROSSO ESPECIAL, PARA ATENDIMENTO AOS CENTROS DE EDUCAÇÃO INFANTIL DA REME/SEMED.
VALOR INICIAL DA CONTRATAÇÃO	: R\$ 76.845,00

EMENTA. CONTRATAÇÃO PÚBLICA. 2ª FASE. REGULARIDADE E LEGALIDADE DA EXECUÇÃO FINANCEIRA DO EMPENHO. OBJETO CUMPRIDO. QUITAÇÃO AO RESPONSÁVEL.

Vistos, etc.

O processo em epígrafe se refere à 2ª Fase da contratação pública iniciada com o procedimento licitatório na modalidade de Convite nº 650/2011 (peça 7), que originou o Empenho nº 970/2011 (peça 18), firmado pela **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CAMPO GRANDE-MS** em favor da **TÂNIA MARILIA SOUZA GARCIA-ME**, CNPJ/MF nº 07.196.109/0001-95.

O objeto do Empenho é a aquisição de lápis de cor grosso especial, para atendimento aos Centros de Educação Infantil da REME/SEMED, conforme consta no Anexo IV – Proposta Detalhe, com o valor de R\$ 76.845,00 (setenta e seis mil oitocentos e quarenta e cinco reais).



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. IRAN COELHO DAS NEVES

Os autos já foram objeto de Decisão Singular DSG-G.ICN-8217/2012 (peça 27), que analisou a 1ª Fase da contratação, julgando regular e legal o procedimento licitatório realizado na modalidade de Convite nº 650/2011 e a formalização do Empenho nº 970/2011.

Após retornarem os autos para exame da 2ª Fase, a 2ª Inspeção de Controle Externo, através da análise conclusiva ANC – 2ICE – 11609/2013 (peça 28) se manifestou pela regularidade e legalidade da execução financeira da Nota de Empenho nº 970/2011, nos termos do artigo 307 e artigo 311, inciso II, da Resolução Normativa TC/MS 057/2006.

O Ministério Público de Contas analisou os documentos acostados nos autos e por meio do parecer nº 17297/2012 (peça 29) opinou pela regularidade e legalidade da execução financeira do Empenho, nos moldes do artigo 311, inciso II, c/c artigo 312, inciso I, ambos da Resolução Normativa TC/MS nº 57/2006.

É o relatório.

De acordo com os documentos constantes nos autos, a Execução Financeira do Contrato Administrativo nº 970/2011 restou devidamente comprovada através das Notas de Empenho, Notas Fiscais e Ordens de Pagamento colacionadas aos autos, conforme demonstra planilha a seguir:

<u>Contrato/Empenho</u>	<u>Empenho</u>	<u>Pagamentos</u>	<u>Notas Fiscais</u>
R\$ 76.845,00	R\$ 76.845,00	R\$ 76.845,00	R\$ 76.845,00



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. IRAN COELHO DAS NEVES

Ante o exposto, com fundamento legal no artigo 21, inciso II e artigo 59, inciso I, ambos da Lei Complementar Estadual nº 160/2012, c/c o artigo 13, inciso V, artigo 311, inciso II e artigo 312, inciso I, segunda parte, do Regimento Interno TC/MS, acolho o parecer ministerial e **DECIDO**:

1 – Pela **REGULARIDADE** e **LEGALIDADE** da Execução Financeira do Empenho nº 970/2011, firmado pela **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CAMPO GRANDE-MS** em favor da **TÂNIA MARILIA SOUZA GARCIA-ME**, CNPJ/MF nº 07.196.109/0001-95, valendo como quitação ao responsável, na forma do artigo 313 da RNTC/MS nº 057, de 07 de junho de 2006;

2 - Pela comunicação do resultado deste julgamento aos interessados, em conformidade com o artigo 106, do Regimento Interno TC/MS.

Publique-se na forma do artigo 65, da Lei Complementar nº 160, de 02 de Janeiro de 2012.

É a decisão.

Campo Grande/MS, 12 de dezembro de 2012.

IRAN COELHO DAS NEVES
Conselheiro-Relator